Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva

& ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

BRIEFING

SETEMBRO 2009 | 01

Direito Público

MERCADO
ORGANIZADO
DE RESÍDUOS
FACILITA E PROMOVE
TROCAS COMERCIAIS
DE DIVERSOS
TIPOS DE RESÍDUOS

REGIME DE CONSTITUIÇÃO, GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO MERCADO ORGANIZADO DE RESÍDUOS (MOR)

No passado dia 3 de Setembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 210/2009 que estabelece o **regime de constituição, gestão e funcionamento do Mercado Organizado de Resíduos** (MOR). O diploma entrou em vigor no passado dia 8 de Setembro.

O MOR constitui um instrumento económico de índole voluntária que visa facilitar e promover as trocas comerciais de diversos tipos de resíduos (as transacções podem abranger qualquer tipo de resíduos, com excepção dos resíduos perigosos), tendo como desiderato a sua reintrodução no circuito produtivo, sendo que os resíduos transaccionados se destinarão exclusivamente à valorização.

O MOR reúne as várias plataformas electrónicas onde se processam as transacções de resíduos que sejam reconhecidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) como reunindo condições de sustentabilidade e segurança.

As plataformas de negociação e as operações nelas realizadas são de **acesso universal e igualitário por parte de todos os potenciais utilizadores** e o seu funcionamento no âmbito do MOR está **dependente de autorização** a conceder, num prazo de 60 dias, pela APA.

Esta autorização verifica se as plataformas têm um suporte electrónico adequado, se estão instituídos os necessários mecanismos de segurança da informação e das operações e, ainda, se contribuem efectivamente para a satisfação dos objectivos fixados nos planos de gestão de resíduos.

A gestão das plataformas de negociação é assegurada por pessoas colectivas de direito privado, designadas por *entidades gestoras*, que têm por obrigação, nomeadamente, validar as transacções efectuadas na sua plataforma, assegurar a transparência, a universalidade, a actualidade e o rigor da informação que nelas circula, garantir o sigilo dessa informação e assegurar mecanismos de responsabilização dos intervenientes no mercado.

Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva

Cassociados. SOCIEDADE DE ADVOGADOS

BRIEFING

SETEMBRO 2009 | 02

negociação e operações valores:

Plataformas de O processo de autorização está sujeito ao pagamento de taxas com os seguintes

nelas realizadas i) autorização de entidades gestoras de plataformas de negociação - €10.000; de acesso universal ii) avaliação de pedidos de alteração das condições da autorização - €1.000; e e igualitário. iii) taxa anual de supervisão - €1.000.

Incentivos financeiros e administrativos destinados às entidades gestoras e aos produtores e operadores de resíduos.

O diploma prevê ainda a possibilidade de criação de um conjunto de **incentivos** financeiros e administrativos destinados tanto às potenciais entidades gestoras quanto aos próprios produtores e operadores de resíduos - designadamente apoios ao lançamento de plataformas de negociação, reduções de taxas de registo no Sistema Integrado de Registo da APA (SIRAPA) e dispensa de licenciamento de operações de valorização de resíduos não perigosos - tendo em vista a criação de plataformas de negociação e a adesão de produtores e operadores de resíduos às mesmas.

Fernanda Matoso fmatoso@mlgts.pt

Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva

& ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS



LISBOA

Rua Castilho, 165 1070-050 Lisboa Tel.: (+351) 213 817 400 Fax: (+351) 213 817 499 mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2 Edifício Oceanvs - 4100-137 Porto Tel.: (+351) 226 166 950 Fax: (+351) 226 163 810 mlgtsporto@mlgts.pt

Madeira

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º Sala 212 - 9000-060 Funchal Tel.: (+351) 291 200 040 Fax: (+351) 291 200 049 mlgtsmadeira@mlgts.pt